

**DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016-EMAP,
APRESENTADA PELA EMPRESA NETSOLUTIONS AUTOMAÇÃO LTDA.**

Impugnação:

Trata-se de Impugnação ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016-EMAP, apresentada pela empresa **NETSOLUTIONS AUTOMAÇÃO LTDA**. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

Submetido a impugnação ao setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência que subsidiou os termos do edital, a mesma se manifestou conforme a seguir:

Em resposta a impugnação da empresa NETSOLUTION AUTOMAÇÃO LTDA ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016-EMAP, no intuito de esclarecer os questionamentos, segue abaixo as justificativas e esclarecimentos.

1) Com relação ao atendimento do item 8.7.2., entendemos que o certificado de treinamento a ser apresentado deve ser do fabricante da solução implantada pela EMAP, uma vez que, treinamentos de fabricantes genéricos não garante a correta manutenção e garantia dos produtos, nosso entendimento está correto?

O Termo de Referência faz alusão pertinente as marcas e fabricantes dos equipamentos constantes no sistema de videomonitoramento conforme item 3.2.1, entendemos que os licitantes devem estar em conformidade com o fabricante que é preconizado no termo de referência, com seus devidos certificados.

2) Com relação a qualificação técnica, entendemos que a EMAP deveria ter exigido também nesse item a comprovação por parte das proponentes de possuírem profissionais treinados na solução de Controle de Acesso instalada. Tal exigência garante a correta manutenção dos sistemas implantados bem como toda plataforma de suporte junto ao fabricante. Nosso entendimento está correto?

A EMAP faz exigência dos profissionais capacitados e treinados no subitem 8.7.2 do Edital e no item 11.2.6 do Termo de Referência, embora não mencione a marca, fica claro que este deve contemplar objeto conforme as marcas e fabricantes no Termo de Referência item 3.2.2 conforme o termo de referência.

3) Ainda com relação a qualificação técnica, entendemos que a EMAP deveria ter exigido também nesse item a comprovação por parte das proponentes de possuírem profissionais treinados na solução de OCR. Tal exigência garante a correta manutenção dos sistemas implantados bem como toda plataforma de suporte junto ao fabricante.

Nosso entendimento está correto?

O item 11.2.6 faz alusão a necessidade de comprovação de qualificação técnica necessária ao sistema videomonitoramento, notoriamente isso envolve todo sistema de segurança da EMAP inclusive o sistema OCR, entendemos que devido o detalhamento do objeto que explicita o fabricante e marca no conteúdo do Termo de Referência, entendemos que os proponentes devem atender conforme corroborado no quadro de fabricantes viventes no item 3.2.3.

4) Ainda com relação a qualificação técnica, entendemos que a EMAP deveria ter exigido vistoria técnica obrigatória para que as proponentes tivessem conhecimento do parque instalado não podendo alegar no futuro o desconhecimento da complexidade do objeto e demais fatos que possam acarretar prejuízos futuros a EMAP. Nosso entendimento está correto?

Conforme preconizado no termo de referência e a sua clareza no que diz respeito a complexidade do objeto, entendemos que já é suficiente para análise dos interessados entender que pode haver necessidade de vistoria em caso de dúvidas ao nosso parque instalado assim denominado cinturão digital, bastando para isso, enviar e-mail para getin@emap.ma.gov.br portando os documentos pessoais e em horário comercial das 08:00 as 16:00 horas e com agendamento pré-estabelecido entre o licitante e o licitado, como também através do telefone (98) 3216-6609.

Diante da manifestação/esclarecimentos da área técnica, setor solicitante, os termos do Edital e do Termo de Referência e do Edital serão mantidos, inclusive a data de recebimento e abertura das propostas.

DA DECISÃO DO FINAL DO PREGOEIRO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas julga-se improcedente, a impugnação interposta pela empresa **NETSOLUTIONS AUTOMAÇÃO LTDA**, para manter inalterados os termos do Termo de Referência e do Edital da Licitação.

São Luís-MA, 13 de Julho de 2016.

João Luís Diniz Nogueira
Pregoeiro Titular da EMAP